



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente

foi

esteve afixada no mural de publicações no período de

Luiz

17/5/22 a 31/5/22

conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

LEI Nº 3.020 DE 17 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a usar a lista de inscrição para o Programa Minha Casa Minha Vida, realizada no ano de 2018, para selecionar e classificar beneficiários para participarem do Programa A CASA É SUA, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a usar a lista de inscrição para o Programa Minha Casa Minha Vida, realizada no ano de 2018, para selecionar e classificar beneficiários para participarem do Programa A CASA É SUA, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Serão selecionados 25 (vinte e cinco) beneficiário e 25 (vinte e cinco) suplentes, para participarem do Programa A CASA É SUA, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Será nomeada por meio de Decreto Individual Comissão Especial de Seleção e Classificação dos beneficiários, sendo composta:

- I - Um Membro do Conselho de Habitação;
- II - Dois Membros da Equipe de Assistência Social;
- III - Um Membro da Procuradoria Geral do Município;
- IV - Um Membro do Setor de Habitação;
- V - Um Membro da Equipe de Projetos.

Art. 4º Na seleção dos beneficiários, devem ter preferência:

I - As mulheres chefes de família, conforme Lei Estadual nº 11.574 de 04 de janeiro de 2001, aplicando, no mínimo, 20% dos recursos destinados à produção de habitações para esse fim;

II - Conforme Lei Estadual nº 13.739, 08 de junho de 2011, a distribuição de 10% do total de unidades oferecidas a pessoa com deficiência.

III - Aos idosos, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso reserva de pelo menos 3% nos programas habitacionais.

Art. 5º Deverá ser Publicado Edital estabelecendo as regras e os prazos mínimos a serem observados pela Comissão de Seleção e Classificação dos beneficiários aptos a participarem do Programa.

Art. 6º A seleção dos beneficiários deverá atender aos seguintes critérios:

- I - Residir no município;
- II - Não ter sido beneficiado em outro programa habitacional;
- III - Não ser proprietário de imóvel rural ou urbano;
- IV - Não ter renda superior a três salários mínimos.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 7º Os prazos mínimos a serem observados pela Comissão Especial de Seleção e Classificação:

I – Dois dias para análise e classificação preliminar dos beneficiários;

II – Um dia para apresentação de recursos dos não classificados;

III - Um dia para Comissão Especial avaliar os recursos;

IV- Um dia para autoridade superior avaliar os recursos, no caso da Comissão manter a decisão.

Art. 8º No caso do selecionado/beneficiário já ter sido contemplado no Programa Habitacional do Novo Horizonte, deverá o mesmo apresentar desistência do imóvel, sob pena de ser desclassificado.

Art. 9º Os beneficiários finais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 17 de maio de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

A presente proposição tem como objetivo selecionar beneficiários para participarem do Programa A CASA É SUA, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde o município de Manoel Viana consta com selecionado a participar, podendo a ser contemplado com a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais.

No entanto, foi aberto o prazo até o dia 27 do corrente mês para apresentar a relação de pessoas a serem beneficiadas, diante disso surge a urgência de selecionar as pessoas aptas a participarem do Programa. Essa necessidade e urgência, gerou o fato e motivo da presente proposição solicitando a autorização legislativa para ser usada a lista de inscrição para o Programa Minha Casa Minha Vida, realizada no ano de 2018.

No fluxo normal do procedimento de seleção classificação, para esse caso somente o Edital de Convocação regularizando o procedimento, deveria ser publicado pelo período não inferior a trinta dias, prazo que no momento não temos. A alternativa encontrada passa pelo proposto nesse Projeto.

Devemos considerar a importância desses Programas Habitacionais para o Município, onde enfrentamos um déficit nessa área. Ainda, devemos salientar sobre as exigências para participar desse Programa imposta pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, já terem sido atendidas, pendente apenas a lista de beneficiários.

Por mais que ao final da seleção esse município não venha ser contemplado com o Programa A Casa é Sua, o que não pode acontecer é não fazermos aquilo que poderíamos e deveríamos ter tentado, sendo assim, contamos com a sensibilidade dessa casa na aprovação do presente Projeto de Lei. Apresentamos o mesmo em **regime de urgência**, sustentado pelo que anteriormente foi apresentado.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de maio de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal